

431
MPC

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2021 - PMRC

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, Estado de Sergipe, por intermédio de sua Prefeitura, CNPJ nº 13.109.756/0001-15 localizada na Praça Clodoaldo Passos, nº 38, Bairro Centro, na cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Secretário de Planejamento e Orçamento, **WAGNER MOTA QUINTELA**, denominado de **GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL nº01/2021**, para Registro de Preços, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **JC CONSTRUCOES E MANUTENCAO ELETRICA**, CNPJ: 07.473.591/0001-63 representada por **JOSÉ CARLOS MENEZES SILVA**, RG: 564.839-SSP-SE, CPF: 199.383.145-20, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decreto nº 1069/2015, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro preços Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção e Melhoria da Rede de Iluminação Pública do Município de Rosário do Catete/SE, sendo sua execução processado de forma parcelada, que integrará o Sistema de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nºs 700/2009 e 1069/2015, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº01/2021 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	EQUIPE DIRIGENTE				
01.001	Engenheiro eletricista com encargos complementares	h	180	125,26	22.546,80
01.002	Auxiliar de eletricista com encargos complementares	h	200	18,68	3.736,00
TOTAL REGISTRADO					26.282,80

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
02	FORNECIMENTO DE MATERIAIS				
02.001	Fornecimento de lâmpada vapor metálico de 250 w	un	250	25,45	6.362,50
02.002	Fornecimento de reator para lâmpada vapor metálico de 150 w	un	300	38,17	11.451,00
02.003	Fornecimento de reator para lâmpada vapor metálico de 250 w	un	300	50,89	15.267,00
02.004	Fornecimento de reator para lâmpada vapor metálico 400w	un	300	44,53	13.359,00
02.005	Fornecimento de braço p/ luminária padrão energisa 1 3/4 x 3,00 m	un	40	122,14	4.885,60
02.006	Fornecimento de fio de cobre isolado bwf p/ 750 v, 1,5mm2	m	4.000	0,70	2.800,00
02.007	Fornecimento de fita isolante (rolo 20m) 3/4"	un	160	7,63	1.220,80
02.008	Fornecimento de fita isolante alta fusão 19 mm x 10 m	un	80	7,63	610,40
02.009	Fornecimento de conector perfuração 10/35 mm	un	200	6,36	1.272,00





432
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

02.010	Fornecimento de conector cunha p/c 6 c/ 1/0 awg a1	un	100	12,72	1.272,00
02.011	Fornecimento de base fixa para relé fotoelétrico	un	150	5,09	763,50
TOTAL REGISTRADO					59.263,80

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
03	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS				
03.001	Fornecimento e instalação de lâmpada vapor metálico 150 w	un	150	29,06	4.359,00
03.002	Fornecimento e instalação de lâmpada vapor metálico 400 w	un	300	44,94	13.482,00
03.003	Fornecimento e instalação de braço p/ iluminação de ruas, em tubo de aço galvanizado 1" comp.=1,20m	un	50	67,89	3.394,50
03.004	Fornecimento e instalação de luminária aberta para iluminação pública	un	100	111,56	11.156,00
03.005	Fornecimento e instalação de luminária fechada para iluminação pública	un	50	614,47	30.723,50
03.006	Fornecimento e instalação de conector split bolt para cabo de cobre nu #35 mm2	un	500	8,07	4.035,00
03.007	Fornecimento e instalação de arandela fechada esférica com refrator acrílico transparente e braço em tubo de ferro	un	30	161,90	4.857,00
03.008	Fornecimento e instalação de luminária de sobrepor em LED	un	20	782,35	15.647,00
03.009	Fornecimento e instalação de conector de bronze d=22mm x 3/4"	un	50	15,57	778,50
03.010	Fornecimento e instalação de soquete ou bocal de porcelana E27	un	50	9,89	494,50
03.011	Fornecimento e instalação de soquete ou bocal de porcelana E40	un	50	10,11	505,50
03.012	Fornecimento e instalação de cabo de cobre PP Cordplast 2 x 1,5 mm2, 450/750v	m	300	5,79	1.737,00
03.013	Fornecimento e instalação de lâmpada PAR 30 Led 15w bivolt branca	un	150	42,60	6.390,00
03.014	Fornecimento e instalação de globo leitoso branco 48cm, inclusive lâmpada LED 6w	un	100	98,69	9.869,00
03.015	Fornecimento e instalação de relé fotoelétrico individual 5a/127v c/base móvel	un	150	22,66	3.399,00
03.016	Fornecimento e instalação de luminária em LED para iluminação pública, 100W,bivolt	un	100	309,13	30.913,00
03.017	Fornecimento e instalação de luminária em LED para iluminação pública, 80W,bivolt	un	20	419,62	8.392,40
03.018	Fornecimento e instalação de luminária em LED para iluminação pública, 50W,bivolt	un	80	385,47	30.837,60
03.019	Fornecimento e instalação de fio flexível 2 x 1,5mm2 (paralelo ou torcido)	m	1.785	4,08	7.282,80
TOTAL REGISTRADO					188.253,30
GLOBAL: Duzentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos					273.799,00



433
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A prestação dos serviços será mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os serviços serão executados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§7º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei 8.666/93.

§2º - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é compreendido por 12 meses a partir da data de assinatura desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

§1º - Os serviços comuns de engenharia, objeto desta licitação, deverão ser realizados, de acordo com a contratação celebrada com esta Prefeitura, num prazo máximo definido em contrato.

§2º - O serviço, objeto do Contrato, deverá ser realizado durante o prazo de vigência



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

434
M. J. S.

estabelecido no contrato. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa vigente desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. A Prefeitura, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- b) Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- d) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8.2. O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- a) Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- c) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.



435
myle

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Prefeitura poderá aplicar à Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Fornecimento, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução, total ou parcial, dos serviços, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Prestador dos Serviços, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Prestador dos Serviços fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, Ficam as designadas as servidoras Gabriela Cruz Leão Gomes, CPF: 055.124.955-26 e Laize Ferreira Correia, CPF 013.496.125-02, lotadas na Secretaria de Planejamento e Orçamento deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O objeto desta Prestação de Serviços será recebido de acordo com o disposto art. 73,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

436
MP/2021

incisos I e II, alíneas *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da prestação de serviços, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rosário do Catete/SE, 07 de julho de 2021.

WAGNER MOTA QUINTELA
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

IC CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA,
JOSÉ CARLOS MENEZES SILVA
PRESTADOR DE SERVIÇOS